



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 295 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970.

Institue multa para contraventores que desobedeçam sinais de trânsito colocados pela Municipalidade"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município -
Cajamar,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Constitue infração às normas municipais, fundada no poder de polícia do Município, a desobediência à avisos e sinais colocados pela Municipalidade, nas vias públicas, visando disciplinar o trabalho e o trânsito, - cautelando e evitando acidentes, protegendo vidas humanas, seja de trabalhadores, seja de particulares.

Artigo 2º) - Os avisos e sinais, exemplificativamente serão os de trânsito IMPEDIDO - HOMENS - TRABALHANDO - CUIDADO CRIANÇAS - TRÁFEGO INTERROMPIDO etc...

Artigo 3º) - Constitue da mesma forma, infração o estacionamento de veículos nas calçadas, - total ou parcialmente, bem como sobre canteiros ou pisos de logradouros públicos destinados ao uso de pedestres.

Artigo 4º) - As infrações capituladas nos artigos anteriores serão punidas com multa de 1 - (um) salário mínimo regional, a ser aplicada pelo agente fiscal municipal.

Parágrafo Único: Das multas caberá recurso, conforme disciplinado na Lei própria, Código Tributário do Município.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 16 de dezembro de 1970.

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo